



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

**LEI Nº 306/2014**

**Súmula:** “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rancho Alegre, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** A concessão do auxílio alimentação será mensal, concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados, através de crédito em pecúnia para gastos com alimentação e mantimentos.

**Parágrafo único** – O valor do auxílio alimentação poderá ser concedido também por meio de cartão magnético ou ticket alimentação, sendo neste caso, obrigatório a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório para fornecimento deste serviço.

**Art. 2º-** O auxílio alimentação será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), ficando o Legislativo Municipal autorizado a reajustar anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal.

**Art. 3º-** A concessão de auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**§1º.** Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

- I - viagens de interesse da Administração Pública.
- II- programas de treinamento.
- III- eventos similares.

**§2º** O auxílio alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;
- III - Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

**Art. 4º.** Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

**Art. 5º-** Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante, bem como para frequentar cursos de capacitação.

**Art. 6º.** O benefício não será concedido:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos servidores em disposição ou cessão funcional;
- c) aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão;
- d) em serviço militar;
- e) em atividade política;
- f) para exercício de mandato eletivo;
- g) em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- h) em licença para tratar de interesses particulares;
- i) em missão ou estudo no exterior;
- j) em licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Parágrafo único:** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).

  
EDSON DOMINCIANO CORRÊA  
Prefeito